

**DECISÃO NORMATIVA Nº 41 DE 03 DE OUTUBRO DE 2001**

Altera os Anexos VIII e XI da Decisão Normativa nº 38, de 20 de junho de 2001.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 161, parágrafo único, da Constituição Federal e o art. 1º, inciso VI, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e ainda o constante no art. 159, inciso I, alínea **b**, da Constituição Federal, no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, nos arts. 88 a 92 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996 (Código Tributário Nacional), com as alterações introduzidas pelo Ato Complementar nº 35, de 28 de fevereiro de 1967, e pelo Decreto-lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981; e nas Leis Complementares nºs 62, de 28 de dezembro de 1989, e 91, de 22 de dezembro de 1997, bem assim, o que consta no TC 008.522/2001-0, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos VIII e XI da Decisão Normativa nº 38, de 20 de junho de 2001, referentes aos coeficientes destinados ao cálculo das quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, previstos no art. 159, inciso I, alínea b, da Constituição Federal, passando a constar, no Anexo VIII, a população de 14.193 habitantes para o Município de Moreira Sales/PR, e o índice redutor financeiro de 0,2, do Anexo XI, para o mesmo Município, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar nº 91/97, considerando que este Município é beneficiário do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 91/97.

Art. 2º. Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 03 de outubro de 2001.

**HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO**  
Presidente